



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL ESPECIALIZADA – DNIT
SAN – Quadra 03 – Bloco “A” – Edifício Núcleo dos Transportes – 3º Andar
Tel.: (61) 3315-4355/3315-4556 Fax: 3315-4682 - CEP 70.040-902

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PFE/Nº00003, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

Aprova trabalho jurídico que especifica, fixando o entendimento e a orientação do mesmo decorrente.

O PROCURADOR-CHEFE NACIONAL DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA junto ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, no uso das suas atribuições e considerando que:

- Mediante Ofício n. 3SPR/010/90, de 27/12/1990, o então **Procurador Federal HAROLDO FERNANDES DUARTE**, submeteu ao conhecimento do Senhor Procurador Geral do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, Estudo de sua autoria com o título “**SOBRE O USO DA AÇÃO POSSESSÓRIA PARA DESOCUPAR A RODOVIA FEDERAL**”, conforme consta do Processo Administrativo n. 20100.500014/91-82;

- O Estudo em apreço, além de guardar atualidade e sólida juridicidade com a matéria em apreço, é de efetivo interesse para as atividades desenvolvidas por esta Procuradoria Federal Especializada junto ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Estudo de autoria do então **Procurador Federal HAROLDO FERNANDES DUARTE** sob o título “**SOBRE O USO DA AÇÃO POSSESSÓRIA PARA DESOCUPAR A RODOVIA FEDERAL**”, recomendando sua aplicação pelos Procuradores Federais em exercício no DNIT

Parágrafo único. Uma vez declarada pela Superintendência Regional a absoluta ausência de meios ou instrumentos adequados para fazer valer o poder de polícia administrativo que o DNIT possui sobre a faixa de domínio das rodovias federais, deverá ser ajuizada Ação Demolitória com preceito cominatório (art. 109, I, CF; art. 1º, alínea d, do Decreto-lei n. 512, de 21/03/69 c/c art. 80, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001 e art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil).

Art. 2º Determino sejam extraídas as cópias necessárias, visando a distribuição do referido Estudo a todos os Procuradores Federais em exercício no DNIT, devidamente acompanhado desta Instrução de Serviço.

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim do DNIT.

Publicado no
Boletim Administrativo nº 009
de 02 de 06/03/09

Fabio Marcelo de Rezende Duarte.
Procurador Chefe Nacional do DNIT

Ivone Santos Ligaud
Metr. DNIT nº 202-0